PROCESSO TC : 006488/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA : 033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Cilene Ferreira Santos
PROCURADOR : Luis Alberto Meneses – Parecer n.º 174/2018
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC 29.558 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA LEGAL, para fins de registro, oato de concessão de Pensão Previdenciária a cônjuge do ex-segurado Manoel Batista Santos, devendo-se aplicar o regime da revisão anual, conforme art. 40, §7º, da Constituição Federal

RELATÓRIO

O presente Processo **TC – 006488/2017** refere-se à concessão de Pensão Previdenciária a interessada Cilene Ferreira Santos, portadora do CPF n.º 311.425.405-53, cônjuge do ex-segurado Manoel Batista Santos,falecido em 11/11/2015, conforme Certidão de Óbito, emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe (fls.02).

O processo encontra-se instruído, conforme dispõe o art. 4º da Resolução TCE SE n.º 284/13, com os documentos exigidos para o caso: a decisão do Conselho Diretor (fls.20); a Certidão de Óbito do ex-segurado (fls.02); a carteira de identidade da beneficiário/dependente (fls.07); a prova de beneficiário declarado (fls.11/12); a certidão demonstrativa da remuneração do ex-segurado, referente ao mês em que ocorrer o óbito, expedida pelo órgão responsável pelo pagamento (fls.05); a Certidão de Casamento (fls.06); o parecer da Assessoria Jurídica do SERGIPEPREVIDÊNCIA (fls.14/17) e o demonstrativo do cálculo da partilha da pensão (fls.19).

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/07/2018 09:28:56
acsf Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845191591 em 17/07/2018 10:32:12

PROCESSO TC 006488/2017	DECISÃO TC 29.558 1ª CÂMARA

Às fls. 01 consta o requerimento de Pensão por Morte, solicitado em 19/11/2015, pela Sra. Cilene Ferreira Santos.

O benefício foi concedido pelo Diretor Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA por meio da Portaria n.° 3.011/2015 (fls.21), com vigência a partir de 11/11/2015, data do óbito, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado n.º 27.374 (fls.23), em 13/01/2016, cuja Planilha de Cálculo está encartada nos autos às fls19, conforme discriminado abaixo:

NOME	DATA DE NASC.	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	PERCENTUAL	VALOR EM R$
Cilene Ferreira Santos	02/01/1943	Cônjuge	311.425.405-53	11/11/2015	100%	12.487,89

A Procuradoria do Sergipe Previdência, em Parecer (fls.14/17), opinou pelo deferimento do pedido, observando as exigências previstas no artigo 12, I c/c o art. 50, I e art. 54, I da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

O Parecer Jurídico n.º 501/2018 (fls.26/27), exarado pela Coordenadoria Jurídica, recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Cilene Ferreira Santos, por preencher os requisitos legais, tendo direito a proventos integrais e revisão anual, no valor de R$ 12.487,89.

Quanto ao mais, pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro do benefício de Pensão por Morte.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/07/2018 09:28:56
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845191591 em 17/07/2018 10:32:12

PROCESSO TC 006488/2017	DECISÃO TC 29.558 1ª CÂMARA

O Coordenador Jurídico, Dr. Marcos Torres de Brito, no Despacho n.º 2111/2018 (fls.28), **aprovou a instrução processual**, nos moldes do art. 165, §2º do Regimento Interno c/c o art. 9º, §3º da Lei Complementar Estadual n.º 232/2013, com redação dada pela L.C.E. n.º 256/2015 c/c o art. 11 da Resolução TCESE n.º 171/95.

O representante do **Ministério Público Especial de Contas**, Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, no Parecer nº. 174/2018 (fls.31/32), **opinou pela legalidade do registro ato de concessão de pensão previdenciária, com direito a revisão anual do benefício, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e**, registrou que, a interessada foi habilitada como beneficiária do RPPS/SE, no esteio do art. 12, I da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, que o valor da pensão foi calculado sobre o total de vencimentos no mês do óbito, nos termos do art. 54, I da LCE n.º 113/05 e do art. 40, §7º, I da *Lex Legum*, incluído pela EC n.º 41/2003. Assinalou, ainda, que na partilha da pensão, coube à esposa o valor integral do benefício e que o termo inicial está de acordo com a norma insculpida no art. 50, I da supracitada lei previdenciária estadual.

É o Relatório.

Isto posto, e

Considerando que se trata de análise para fins de registro de concessão de Pensão Previdenciária para a interessada Cilene Ferreira Santos, portadora do CPF nº. 311.425.405-53, cônjuge do ex-segurado Manoel Batista Santos, policial militar reformado, falecido em 11/11/2015, conforme Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju, fl.02;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/07/2018 09:28:56
acsf Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845191591 em 17/07/2018 10:32:12

PROCESSO TC 006488/2017	DECISÃO TC 29.558 1ª CÂMARA

Considerando que o benefício foi concedido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA por meio da Portaria n° 3011/2015, fl.21, com vigência a partir de 11/11/2015, **data do óbito,** devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, em 13/01/2016, fl.23;

Considerando que a Procuradoria do Sergipe Previdência em Parecer nº 8726/2015, fls.14/17, opinou pelo deferimento da concessão da pensão, em consonância com as prescrições do art. 12, I, c/c o art. 50, e 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

Considerando que a Coordenadoria Jurídica atesta a legalidade do ato de concessão de pensão por morte, fundamentado no art. 54, I, da LC nº 113/2005, fazendo, a beneficiária, jus a quantia de R$ 12.487,89 (doze mil,quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com direito a proventos integrais e revisão anual;

Considerando que o parecer do douto representante do Ministério Público Especial, conclui pela **legalidade** da pensão em favor da Srª. Cilene Ferreira Santos (Cônjuge), para fim de registro do ato, devendo a mesma receber, mensalmente, o total de proventos que consta à fl. 27, e reajuste pela revisão anual nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Considerando o voto do Relator e o que mais dos autos consta**.**

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara** realizada no dia **03.07.2018**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** para fins de registro, o ato que concedeu pensão para a Srª.Cilene Ferreira Santos, viúva do ex-segurado Manoel Batista Santos, no valor total de

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/07/2018 09:28:56
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845191591 em 17/07/2018 10:32:12

PROCESSO TC 006488/2017	DECISÃO TC 29.558 1ª CÂMARA

R$ 12.487,89 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), cuja demonstração analítica observa-se a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Cilene Ferreira Santos	Cônjuge	100%	R$ 12.487,89

Participaram do Julgamento os Conselheiros: Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente e Relator),Clóvis Barbosa Melo e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Esteve presente o Procurador do Ministério Público Especial de Contas José Sérgio Monte Alegre

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de julho de 2018.**

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente e Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/07/2018 09:28:56
acsf Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845191591 em 17/07/2018 10:32:12